



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0087/2026
Pregão Eletrônico nº 0035/2026
ID Licitar Digital: 114633

Regido pela [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Municipal 0019 de 21 de março de 2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE JIU-JITSU, INFORMÁTICA, CAPOEIRA, FLAUTA DOCE E PERCUSSÃO DESTINADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS.

Interessado: Município de Santo Antônio do Itambé/MG

Recebimento de Propostas: até as 08:00:00 horas de segunda-feira, 19 de outubro de 2026.

Data de abertura de Propostas: segunda-feira, 19 de outubro de 2026.

Abertura das Propostas: 08:00:00 horas (horário de Brasília)

Referência de Tempo: horário de Brasília.

Local da sessão Pública: plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br

Portaria nº 146/2026

- Geralda Domingas da Lomba Santos – **Membro da Equipe de Apoio**
- Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo – **Pregoeira Municipal (Condução do Certame)**
- Mateus do Nascimento – **Pregoeiro Municipal (Elaboração do Edital)**
- Saionara Santos Miranda – **Membro da Equipe de Apoio**
- Marina Leri Fernandes – **Membro da Equipe de Apoio**
- Nelcília do Rosário – **Membro da Equipe de Apoio**

Valor Estimado da Contratação: O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

Critério de Julgamento (art. 82, V, Lei 14.133/21): Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/114633>.

Telefones:

Geral da Prefeitura: (33) 9 9915-6221;

Sector de Licitações e Contratos: (33) 9 9968 7233; (WhatsApp)

Horário de funcionamento: 07:00:00 horas às 12:00:00 horas e das 13:00:00 horas às 16:00:00 horas.

- **LICITAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE REGIONAL! ESTE PROCESSO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS SEDIADOS OU RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MICRORREGIÃO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E A FINALIDADE SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV). CONSULTE O EDITAL E COMPROVE A SEXTA REQUISITADA DE LOCALIZAÇÃO REGIONAL ANTES DE REGISTRAR SUA PROPOSTA;**



Sumário

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2026.....	1
1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA EXCLUSIVIDADE REGIONAL E CRITÉRIOS DE TERRITORIALIDADE	3
3.4. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4.5. Não poderão disputar esta licitação	4
5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO.....	5
6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
10. DA FASE DE JULGAMENTO	10
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (art. 62, Lei 14.133/21).....	13
12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	13
12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	13
12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	14
12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.....	14
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	15
14. DO TERMO DE CONTRATO.....	15
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	16
17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXII, j, Lei 14.133/21).....	16
19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
20. DOS RECURSOS.....	17
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
23. FORO (art. 92, §1º)	19
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

Processo Licitatório nº 0087/2026
Pregão Eletrônico nº 0035/2026
ID Licitar Digital: 114633

Torna-se público que o (a) município de Santo Antônio do Itambé/MG, sediado a rua Aristides Alves, nº 54, bairro Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, por meio do (a) Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 0080/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE JIU-JITSU, INFORMÁTICA, CAPOEIRA, FLAUTA DOCE E PERCUSSÃO DESTINADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS”** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do [Termo de Referência](#), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA EXCLUSIVIDADE REGIONAL E CRITÉRIOS DE TERRITORIALIDADE

- 3.1. Com o objetivo de assegurar a plena eficiência e o atendimento às diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a presente contratação observará o critério de **exclusividade regional**, restrito à participação de profissionais e empresas sediados, residentes ou com domicílio no âmbito da **Microrregião de Conceição do Mato Dentro/MG** (composta pelos municípios de Santo Antônio do Itambé, Conceição do Mato Dentro, Serro, Alvorada de Minas, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Morro do Pilar, Rio Vermelho, Serra Azul de Minas, Itambé do Mato Dentro, Passabém, São Sebastião do Rio Preto e Santo Antônio do Rio Abaixo).
- 3.2. **Requisito de Territorialidade e Exclusividade:** A participação no certame destina-se **exclusivamente** a profissionais e/ou oficinheiros (pessoas físicas ou jurídicas/MEI/ME/EPP) residentes ou com sede e atuação comprovada na Microrregião de Conceição do Mato Dentro/MG, desde que atendidos todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação exigidos no edital.
- 3.3. **Execução Direta e Presencial:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e presencial nos equipamentos públicos da Administração (especialmente no CRAS e espaços comunitários locais do município de Santo Antônio do Itambé/MG).

3.4. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

- 3.4.1. A adoção da exclusividade regional pauta-se nos princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento local e no interesse público, fundamentando-se nos seguintes fatores:
- 3.4.2. **Logística e Custo Operacional:** Maior facilidade e agilidade no deslocamento diário dos profissionais até os locais de execução das oficinas, reduzindo custos operacionais e riscos de atrasos ou faltas na prestação do serviço.
- 3.4.3. **Vínculo e Conhecimento Local:** Maior familiaridade e identificação dos prestadores de serviço com a realidade socioeconômica de Santo Antônio do Itambé e entorno, facilitando a abordagem pedagógica com as crianças, adolescentes e idosos atendidos pelo SCFV.
- 3.4.4. **Fortalecimento do SCFV:** Estímulo à integração comunitária, garantindo maior assiduidade, continuidade e regularidade na oferta das oficinas socioeducativas no município.
- 3.4.5. **Desenvolvimento Local e Regional:** Fomento à economia regional da Microrregião de Conceição do Mato Dentro/MG, promovendo a geração de renda e a valorização da mão de obra e talentos locais.



- 3.4.6. Sustentabilidade Ambiental:** Redução das distâncias de deslocamento dos instrutores, diminuindo a pegada de carbono e a emissão de poluentes de transporte (alinhando-se às medidas mitigadoras de impacto ambiental da contratação);
- 3.5. Municípios Abrangidos:** Consideram-se integrantes da Microrregião de Conceição do Mato Dentro/MG os municípios de: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas e Serro;

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de realização de licitações definida pela Administração no item **“DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO”**, observado o **inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21**.
- 4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Não poderão disputar esta licitação**
- 4.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.5.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 4.5.3.** sociedades cooperativas;
- 4.5.4.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.5.5.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.5.6.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.5.7.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.10.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.11.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.5.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.** O impedimento de que trata o item **4.5.7 acima** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.5.4 acima** e **4.5.6 acima** poderão participar no apoio das atividades de planejamento



da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10. O disposto nos itens **4.5.4 acima** e **4.5.6 acima** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. A vedação de que trata o item **4.6 acima** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Itambé/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar



nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

- Sim, ME
- Sim, EPP
- Não, outros enquadramentos.
- Declaro para os devidos fins que analisei e compreendi todas as exigências previstas no Edital do Processo Licitatório quanto à participação exclusiva de empresas locais/regionais, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 0027/2021, ou quanto à exigência de estabelecimento situado a uma determinada distância, ou raio especificado. Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso existam tais exigências exemplificadas acima ou outras similares no edital, cumpro com o Edital.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 6.1. **O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.**
- 6.2. A opção pelo sigilo se dá em razão da necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como referência para apresentação de propostas, o que poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 6.3. O sigilo do orçamento estimado contribui para a ampliação da disputa, incentivando os licitantes a apresentarem propostas mais econômicas e compatíveis com os preços praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.
- 6.3.1. Ademais, a medida visa prevenir o direcionamento de preços e possíveis práticas anticompetitivas, assegurando maior lisura, isonomia e transparência no processo licitatório, sem prejuízo do acesso irrestrito aos órgãos de controle, conforme previsto na legislação vigente.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. valor unitário;
 - 7.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo descrito no item 1.1. do Anexo I – [Termo de Referência](#).
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 7.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o [Termo de Referência](#), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no [Termo de Referência](#);
- 7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens **11.1.1 abaixo** e **11.12.1 abaixo** deste Edital.
- 8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 8.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 8.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 8.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 8.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 8.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 8.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 8.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 8.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 8.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 8.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 8.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 8.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.4 acima** ou **8.6 acima** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 8.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 8.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 8.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - 8.12.3. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a inclusão de valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 8.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.12 acima possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação
 - 9.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 9.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 9.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.20.2. empresas brasileiras;
- 9.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 9.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado **(quando a plataforma não realizar a atualização da proposta automaticamente)** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **4.5 acima** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Consulta de Sanções – Portal da Transparência do Governo Federal (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?pagina=1&offset=0&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadaastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 10.1.3. Consulta de Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:2189862123113:::P3_TIPO_RELACAO:INIDO_NEO); e/ou
- 10.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 10.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no [Termo de Referência](#);
- 10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



- 10.8.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 10.8.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 10.10.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 10.10.3.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 10.10.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 10.10.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 10.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos previstos no [Termo de Referência](#), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 11.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



- 11.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação do Pregoeiro Municipal ou membro.
- 11.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
- 11.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 11.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 11.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.
- 11.13. A verificação da exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.12.1 acima, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em no mínimo 02 (duas) horas, para:
- 11.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 11.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 11.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **11.12.1 acima**.
- 11.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 11.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (art. 62, Lei 14.133/21)

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.

12.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),** referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- e) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (DISPENSADA PARA PESSOA FÍSICA)**
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado**, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples; **(CASO SE TRATE DE PESSOA FÍSICA)**
- b) **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**, com expedição de no máximo 03 (três) meses antes da data da sessão de licitação, caso se trate de pessoa jurídica. **(CASO SE TRATE DE PESSOA JURÍDICA)**;

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Apresentação de certificados, cursos, declarações ou outros documentos que comprovem conhecimento ou atuação nas áreas das oficinas propostas, tais como:**
- i. Música (percussão e flauta doce);
 - ii. Informática (inclusão digital);
 - iii. Atividades esportivas (capoeira e jiu-jitsu);
- 12.4.1. Será admitida a comprovação por experiência prática, quando não houver exigência formal de certificação, especialmente para atividades de caráter cultural e comunitário

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 12.5.1.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 12.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 12.6. Quando permitida a participação na licitação de pessoas físicas estrangeiras não residentes no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.7. Na hipótese de o fornecedor ser pessoa física estrangeira não residente no País, para a assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelas respectivas embaixadas ou consulados.
- 12.8. Todos os documentos de habilitação deverão estar em nome do próprio licitante (seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) e com a indicação do mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o enquadramento do participante.
- 12.9. Não serão aceitos documentos apresentados sob número de cadastro (CPF/CNPJ) divergente do licitante cadastrado ou em nome de terceiros, devendo toda a documentação comprobatória referir-se estritamente à pessoa (física ou jurídica) licitante.



13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 14.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 14.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 14.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 14.5. Os prazos dos itens **14.2 acima** e **14.3 acima** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no [Termo de Referência](#).
- 14.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 14.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no [Termo de Referência](#), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **não poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3. Na hipótese de previsão no **edital** de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

17.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

17.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

17.1.2.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

17.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

17.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.2.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

17.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **17.1** acima.

17.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

17.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17.7. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; ([art. 82, Lei 14.133/21](#)).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 6º, XXII, I, Lei 14.133/21](#))

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.



18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F | 822;
- 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F | 823;
- 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 825;
- 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 826;

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 19.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 19.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 19.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 19.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 19.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DOS RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 20.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 20.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 20.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 20.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/114633>.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 21.1. Nos termos do [art. 155 da Lei 14.133/21](#) comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 21.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 21.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 21.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 21.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 21.1.6. fraudar a licitação.
 - 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 21.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 21.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 21.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.2.1. advertência;
 - 21.2.2. multa;
 - 21.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 21.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.4.1. Para as infrações previstas nos itens **21.1 acima**, **21.1.2 acima** e **21.1.3 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 21.4.2. Para as infrações previstas nos itens **21.1.5 acima**, **21.1.6 acima**, **21.1.7 acima**, **21.1.11 acima** e **21.1.12 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1 acima, **21.1.2 acima** e **21.1.3 acima**, quando não se justificar



a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **21.1.5 acima, 21.1.6 acima, 21.1.7 acima, 21.1.11 acima e 21.1.12 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **21.1 acima, 21.1.2 acima e 21.1.3 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **21.1.3 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.13.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 22.3.1. Anexada na aba “**Solicitações**” da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>.
- 22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. FORO ([art. 92, §1º](#))

- 23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Processo Licitatório, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#);

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

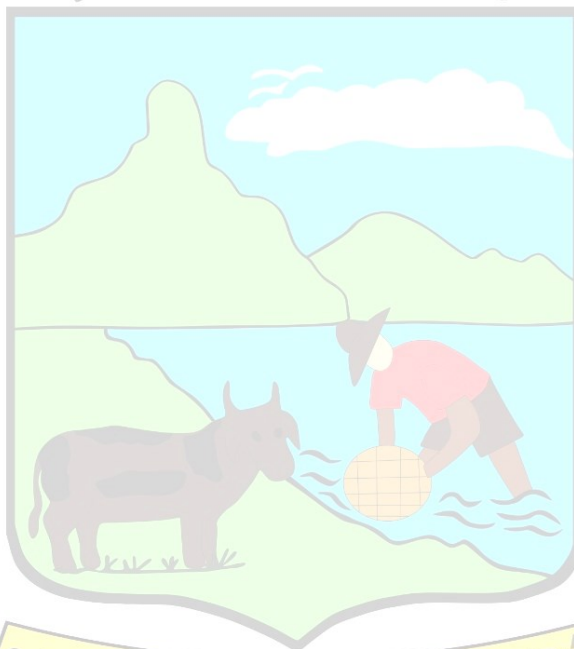
- 24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerão as deste Edital.**
- 24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=18303222000149&status=todos&pagina=1>.
- 24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.11.1. **Anexo I do Edital – Termo de Referência;**
- 24.11.2. **Anexo II do Edital – Minuta de Termo de Contrato;**
- 24.11.3. **Anexo III do Edital – Minuta de Ata de Registro de Preços;**

Santo Antônio do Itambé/MG, sexta-feira, 25 de setembro de 2026.

Mateus do Nascimento
Pregoeiro Municipal
Elaboração do Edital





ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 0087/2026
Pregão Eletrônico nº 0035/2026
ID Licitar Digital: 114633

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a.)

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE JIU-JITSU, INFORMÁTICA, CAPOEIRA, FLAUTA DOCE E PERCUSSÃO DESTINADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS”**.

Item	Descrição	Unid	Qtde
01	OFICINA DE JIU-JITSU: CARGA HORÁRIA: 4 HORAS SEMANAIS, TOTALIZANDO 16 HORAS MENSAIS E 192 HORAS ANUAIS. ATRIBUIÇÕES: PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR AULAS DE JIU-JITSU, COM FOCO EM DISCIPLINA, TÉCNICAS DE DEFESA PESSOAL E PRINCÍPIOS DA MODALIDADE, ADAPTADO PARA AS FAIXAS ETÁRIAS ATENDIDAS (ADOLESCENTES E IDOSOS). SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DE FREQUÊNCIA. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATUAR NO FORTALECIMENTO DE VÍNCULO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA O SCFV, INCLUINDO: ORGANIZAR E FACILITAR OFICINAS E ATIVIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE VIVÊNCIA NAS UNIDADES E/OU NA COMUNIDADE. ACOMPANHAR, ORIENTAR E MONITORAR OS USUÁRIOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES. APOIAR NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, LÚDICOS E CULTURAIS. APOIO NA ELABORAÇÃO DE REGISTROS E PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE EQUIPE PARA PLANEJAMENTO. APOIO À EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR NAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS. PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO.	HORA	192
02	OFICINA DE CAPOEIRA: CARGA HORÁRIA: 4 HORAS SEMANAIS, TOTALIZANDO 16 HORAS MENSAIS E 192 HORAS ANUAIS. ATRIBUIÇÕES: PROFISSIONAL HABILITADO (PREFERENCIALMENTE MESTRE OU CONTRAMESTRE) PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA, INTEGRANDO O ESPORTE, A CULTURA, A MÚSICA E A HISTÓRIA DA MODALIDADE. SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DE FREQUÊNCIA. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATUAR NO FORTALECIMENTO DE VÍNCULO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA O SCFV, INCLUINDO: ORGANIZAR E FACILITAR OFICINAS E ATIVIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE VIVÊNCIA NAS UNIDADES E/OU NA COMUNIDADE. APOIAR NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, LÚDICOS E CULTURAIS NAS UNIDADES E/OU NA COMUNIDADE. APOIO NA ELABORAÇÃO DE REGISTROS E PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE EQUIPE PARA PLANEJAMENTO. APOIO À EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR NAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS. PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO.	HORA	192
03	OFICINA DE INFORMÁTICA: CARGA HORÁRIA: 4 HORAS SEMANAIS, TOTALIZANDO 20 HORAS MENSAIS E 240 HORAS ANUAIS. ATRIBUIÇÕES: PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR AULAS DE INFORMÁTICA, COM FOCO EM LETRAMENTO DIGITAL, USO DE FERRAMENTAS BÁSICAS (PACOTE OFFICE, CORREIO ELETRÔNICO, INTERNET SEGURA), E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS. SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DE FREQUÊNCIA. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATUAR NO FORTALECIMENTO DE VÍNCULO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE ACORDO COM O QUE PRECONIZA O SCFV, INCLUINDO: ORGANIZAR E FACILITAR OFICINAS E ATIVIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS DE VIVÊNCIA NAS UNIDADES E/OU NA COMUNIDADE. APOIAR NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE INCLUSÃO DIGITAL E CULTURAIS NAS UNIDADES E/OU NA COMUNIDADE. APOIO NA ELABORAÇÃO DE REGISTROS E PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE EQUIPE PARA PLANEJAMENTO. APOIO À EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR NAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS. PARTICIPAÇÃO DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO.	HORA	240
04	OFICINA DE PERCUSSÃO E FLAUTA DOCE: AS OFICINAS SERÃO OFERTADAS DUAS VEZES POR SEMANA, NAS TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS, COM O SEGUINTE CRONOGRAMA: PERCUSSÃO: 1 HORA NA TERÇA E 1 HORA NA QUINTA, TOTALIZANDO 2 HORAS SEMANAIS, 8 HORAS MENSAIS E 96 HORAS ANUAIS. FLAUTA DOCE: 1 HORA NA TERÇA E 1 HORA NA QUINTA, TOTALIZANDO 2 HORAS SEMANAIS, 8 HORAS MENSAIS E 96 HORAS ANUAIS. CARGA HORÁRIA TOTAL DO OFICINEIRO: 4 HORAS SEMANAIS, 16 HORAS MENSAIS E 192 HORAS ANUAIS. ATRIBUIÇÕES: PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR AULAS DE PERCUSSÃO E FLAUTA DOCE, ABRANGENDO TÉCNICAS BÁSICAS DE RITMO, COORDENAÇÃO MOTORA, LEITURA MUSICAL SIMPLES, EXECUÇÃO INSTRUMENTAL E FORMAÇÃO DE PEQUENOS GRUPOS. SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DE FREQUÊNCIA, SELEÇÃO DO REPERTÓRIO E ACOMPANHAMENTO DO GRUPO EM APRESENTAÇÕES QUANDO HOVER. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATUAR NO FORTALECIMENTO DE VÍNCULO SOCIAL E COMUNITÁRIO CONFORME PRECONIZA O SCFV, INCLUINDO ORGANIZAR E FACILITAR OFICINAS E ATIVIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS NAS UNIDADES E/OU NA COMUNIDADE; APOIAR NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, LÚDICOS E CULTURAIS; APOIAR NA ELABORAÇÃO DE REGISTROS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E PARTICIPAR DE REUNIÕES DE EQUIPE PARA PLANEJAMENTO; APOIAR A EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR NAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE NO REGISTRO DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS SOBRE ATENDIMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS; PARTICIPAR DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO.	HORA	192



Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. Trata-se da prestação de serviços de oficinas socioeducativas (percussão e flauta doce, informática, capoeira e jiu-jitsu), cujas metodologias e formas de execução são amplamente difundidas e conhecidas, não demandando soluções técnicas inovadoras ou especializadas de alta complexidade.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução ocorre de forma permanente e regular, sendo necessária para a continuidade das oficinas socioeducativas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades e evitar interrupções no atendimento aos usuários.

Prazo de vigência

- 1.5. O prazo da contratação de 12 meses, contados da assinatura e publicação do instrumento contratual ou equivalente no PNCP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)

- 2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos identifica a necessidade de aprimorar a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), diante de limitações na oferta de atividades socioeducativas capazes de atender, de forma contínua e qualificada, o público em situação de vulnerabilidade social no município.
- 2.2. Atualmente, observa-se que crianças, adolescentes e idosos atendidos pelo serviço enfrentam restrições no acesso a atividades que promovam o desenvolvimento de habilidades pessoais, a integração social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Essa lacuna compromete a efetividade da proteção social básica, podendo contribuir para o isolamento social, a baixa participação comunitária e a maior exposição a situações de risco social.
- 2.3. Sob a perspectiva do interesse público, torna-se necessário ampliar e qualificar as ações ofertadas no âmbito do SCFV, de modo a garantir a prevenção de vulnerabilidades, o fortalecimento de vínculos e a promoção da inclusão social dos usuários. Para tanto, faz-se necessária a estruturação de atividades que contemplem dimensões culturais, tecnológicas e esportivas, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral dos participantes.
- 2.4. Nesse contexto, apresentam-se como estratégias adequadas a oferta de atividades socioeducativas diversificadas, tais como práticas musicais (percussão e flauta doce), inclusão digital (informática) e atividades corporais (capoeira e jiu-jitsu), considerando seu potencial de engajamento, promoção da disciplina, estímulo à convivência coletiva e fortalecimento da autonomia dos usuários.
- 2.5. Dessa forma, a presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e qualificação das ações do SCFV, em consonância com as diretrizes da política pública de assistência social, visando atender ao interesse público por meio da promoção da cidadania, da convivência social e da melhoria da qualidade de vida da população atendida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, c)

- 3.1. Após a realização do levantamento de mercado e análise comparativa das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais vantajosa para atendimento da demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) consiste na contratação de oficinairos, preferencialmente residentes ou com atuação comprovada no município e região, para execução direta das oficinas socioeducativas.
- 3.2. A solução contempla a prestação de serviços de forma contínua e presencial, por meio da realização de oficinas de percussão e flauta doce, informática (inclusão digital), capoeira e jiu-jitsu, destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social.
- 3.3. A execução das atividades ocorrerá nos equipamentos públicos do município, especialmente no CRAS ou em espaços comunitários indicados pela Administração, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 3.4. A priorização de oficinairos regionais justifica-se pelo interesse público, considerando:
 - 3.4.1. Maior facilidade de deslocamento e redução de custos operacionais;
 - 3.4.2. Maior conhecimento da realidade local e do perfil dos usuários;
 - 3.4.3. Fortalecimento de vínculos comunitários;
 - 3.4.4. Valorização da mão de obra local e incentivo à economia do município;
 - 3.4.5. Maior continuidade e regularidade na execução das atividades.
 - 3.4.6. A solução adotada apresenta como principais características:



- 3.4.7. Execução descentralizada das oficinas, com organização por turmas e faixas etárias;
- 3.4.8. Atuação direta dos oficinairos junto aos usuários do SCFV;
- 3.4.9. Flexibilidade na organização das atividades;
- 3.4.10. Integração com a equipe técnica do CRAS.
- 3.5. No que se refere às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, destaca-se que, por se tratar de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e operacional, não há necessidade de manutenção técnica especializada típica de bens ou equipamentos.
- 3.6. Entretanto, a contratada deverá garantir:
- 3.7. Continuidade na execução das atividades, com substituição do profissional quando necessário;
- 3.8. Qualidade técnica e pedagógica das oficinas;
- 3.9. Adequação das atividades ao público atendido;
- 3.10. Responsabilidade pelo uso adequado de materiais e equipamentos disponibilizados.
- 3.11. A solução será detalhada no Termo de Referência ou Projeto Básico, contemplando especificações técnicas, carga horária, metodologia de execução, critérios de medição e demais condições contratuais.
- 3.12. Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se adequada, viável e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

- 4.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários e suficientes para garantir a adequada execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Prestação de serviços continuados, com execução conforme cronograma definido pela Secretaria;
- 4.3. Atuação voltada aos usuários do SCFV (crianças, adolescentes, adultos e idosos), em conformidade com as diretrizes do SUAS;
- 4.4. Desenvolvimento de atividades socioeducativas que promovam convivência, socialização e fortalecimento de vínculos;
- 4.5. Observância às normativas da Política Nacional de Assistência Social.
- 4.6. **Qualificação dos Profissionais:**
 - 4.6.1. Experiência comprovada na execução de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas ou de inclusão digital;
 - 4.6.2. Capacidade de atuação com públicos em situação de vulnerabilidade social;
 - 4.6.3. Habilidade para condução de atividades coletivas com metodologia participativa.
 - 4.6.4. Quando aplicável, formação ou experiência específica nas áreas propostas.
- 4.7. **Requisito de Territorialidade (Oficineiros da Região):**
 - 4.7.1. **Deverá ser priorizada a contratação de profissionais residentes ou com atuação comprovada no município ou região, desde que atendidos os requisitos técnicos exigidos;**
 - 4.7.2. **A medida se justifica pelo interesse público, considerando:**
 - 4.7.3. **Maior facilidade de deslocamento e redução de custos operacionais para a Administração;**
 - 4.7.4. **Maior vínculo dos profissionais com a realidade local e com o público atendido;**
 - 4.7.5. **Fortalecimento da economia local e valorização de talentos da comunidade;**
 - 4.7.6. **Maior continuidade e regularidade na execução das atividades.**
- 4.8. **Requisitos Específicos das Atividades:**
 - 4.8.1. As atividades deverão contemplar estratégias socioeducativas, tais como:
 - 4.8.1.1. Atividades culturais e musicais (ex: percussão e flauta doce);
 - 4.8.1.2. Inclusão digital (informática);
 - 4.8.1.3. Atividades corporais e esportivas (ex: capoeira e jiu-jitsu);
- 4.9. **Requisitos Operacionais:**
 - 4.9.1. Disponibilidade para atuação nos espaços definidos pela Administração (CRAS ou outros);
 - 4.9.2. Cumprimento da carga horária estabelecida;
 - 4.9.3. Elaboração de relatórios periódicos;
 - 4.9.4. Articulação com a equipe técnica do serviço;
 - 4.9.5. Flexibilidade para adequação das atividades conforme o perfil dos usuários.
- 4.10. **Requisitos Administrativos:**
 - 4.10.1. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 4.10.2. Cumprimento das obrigações contratuais;
 - 4.10.3. Responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

Sustentabilidade

- 4.11. A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de oficinas socioeducativas (percussão e flauta doce, informática, capoeira e jiu-jitsu), apresenta baixo impacto ambiental direto, uma vez que não envolve atividades industriais, obras ou uso intensivo de recursos naturais.



4.12. Ainda assim, foram identificados possíveis impactos ambientais indiretos, bem como medidas mitigadoras a serem adotadas, conforme segue:

4.13. Possíveis impactos ambientais:

- 4.13.1. Consumo de energia elétrica, especialmente nas atividades de informática;
- 4.13.2. Geração de resíduos sólidos, como papéis, embalagens e materiais utilizados nas oficinas;
- 4.13.3. Desgaste de equipamentos e materiais utilizados nas atividades;
- 4.13.4. Pequeno impacto relacionado ao deslocamento dos profissionais até os locais de execução.

4.14. Medidas mitigadoras:

- 4.14.1. Utilização racional de energia elétrica, com desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso;
- 4.14.2. Incentivo ao uso consciente de materiais, evitando desperdícios;
- 4.14.3. Prioridade para uso de materiais reutilizáveis e recicláveis, sempre que possível;
- 4.14.4. Destinação adequada de resíduos sólidos, conforme normas ambientais vigentes;
- 4.14.5. Incentivo à redução de impressões e adoção de registros digitais nas atividades de informática;
- 4.14.6. Prioridade para contratação de oficinairos da região, reduzindo impactos com deslocamento.

4.15. Sustentabilidade e logística reversa:

- 4.15.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplica de forma relevante a exigência de logística reversa, uma vez que não há fornecimento significativo de bens permanentes ou consumo de materiais que demandem retorno ao fabricante.
- 4.15.2. Entretanto, caso haja utilização de equipamentos eletrônicos ou materiais recicláveis, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.16. Considerações finais:

- 4.16.1. As medidas propostas estão alinhadas com os princípios da sustentabilidade e com boas práticas de gestão pública, podendo ainda observar, quando existente, o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Município.
- 4.16.2. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo plenamente viável sob a perspectiva ambiental, desde que observadas as medidas mitigadoras indicadas.

Indicação de marcas ou modelos

4.17. Na presente contratação não será realização de indicação de marca (s) ou modelo (s);

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.18. Na presente contratação não será realização de vedação de marca (s) ou modelo (s);

Da exigência de carta de solidariedade

4.19. Na presente contratação não será realizada a exigência de Carta de Solidariedade;

Subcontratação

4.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXII, e, Lei 14.133/21)

Condições de execução

5.1. A execução da contratação será da seguinte maneira:

- 5.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada e presencial, por meio da realização de oficinas socioeducativas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme planejamento e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 5.1.2. As atividades serão desenvolvidas nos equipamentos públicos do município, especialmente no CRAS ou em espaços comunitários indicados pela Administração, atendendo aos usuários vinculados ao SCFV, organizados por faixa etária e perfil.
- 5.1.3. As oficinas compreenderão, entre outras estratégias socioeducativas:
- 5.1.4. Atividades culturais e musicais, como percussão e flauta doce;
- 5.1.5. Atividades de inclusão digital (informática);



- 5.1.6. Atividades corporais e esportivas, como capoeira e jiu-jitsu.
- 5.1.7. A execução deverá observar as seguintes condições:
- 5.1.8. **Periodicidade:** realização das oficinas em dias e horários previamente definidos, podendo ocorrer semanalmente ou conforme necessidade do serviço;
- 5.1.9. **Carga horária:** conforme estabelecido em contrato, distribuída de acordo com o planejamento das turmas;
- 5.1.10. **Metodologia:** abordagem participativa, inclusiva e adequada ao público atendido, priorizando o fortalecimento de vínculos e a convivência comunitária;
- 5.1.11. **Público-alvo:** crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pelo SCFV;
- 5.1.12. **Acompanhamento:** as atividades serão acompanhadas pela equipe técnica do CRAS/SCFV, responsável pelo monitoramento e avaliação;
- 5.1.13. **Relatórios:** os profissionais deverão apresentar relatórios periódicos contendo descrição das atividades realizadas, frequência dos participantes e avaliação dos resultados;
- 5.1.14. **Materiais:** os materiais necessários poderão ser fornecidos pela Administração ou pelo contratado, conforme definição contratual;
- 5.1.15. **Substituição:** em caso de ausência do profissional, deverá ser garantida substituição ou reposição da atividade, conforme regras contratuais;
- 5.1.16. **Integração:** as oficinas deverão estar articuladas com as demais ações da rede socioassistencial do município.
- 5.1.17. A execução deverá respeitar as diretrizes da política pública de assistência social, garantindo qualidade, continuidade e efetividade das ações ofertadas à população.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. O serviço deverá ser executado na Rua C,47 – Planalto Santo Antônio do Itambé- MG CEP:39.160-000; Os serviços serão prestados no seguinte horário: De Segunda-feira a Sexta-Feira das 07:00 às 16:00 Horas.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.3. A execução contratual observará as rotinas e condições estabelecidas nas condições de execução do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Todos os custos materiais necessários ao cumprimento da contratação correrão por conta da futura Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. Para elaboração adequada da proposta, os interessados deverão considerar as condições reais de execução dos serviços no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), observando os aspectos técnicos, operacionais e territoriais que impactam o dimensionamento das atividades.
- 5.6. Deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes elementos:
 - 5.6.1. **Público atendido:**
 - 5.6.1.1. Crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pelo SCFV;
 - 5.6.1.2. Quantitativo de usuários variável, conforme demanda e organização dos grupos de atendimento.
 - 5.6.2. **Natureza e finalidade das atividades:**
 - 5.6.2.1. As oficinas possuem caráter socioeducativo, voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da convivência social, inclusão e desenvolvimento de habilidades culturais, digitais e corporais;
 - 5.6.2.2. As atividades não possuem caráter competitivo ou meramente recreativo, devendo observar objetivos da política de assistência social.
 - 5.6.3. **Local de execução:**
 - 5.6.3.1. As atividades serão realizadas em espaços públicos do município, especialmente no CRAS ou em equipamentos comunitários disponibilizados pela Administração;
 - 5.6.3.2. O deslocamento até os locais de execução é de responsabilidade do contratado, quando aplicável.
 - 5.6.4. **Carga horária e periodicidade:**
 - 5.6.4.1. As oficinas ocorrerão em dias e horários previamente definidos pela Secretaria, podendo variar conforme planejamento do serviço;



5.6.4.2. A carga horária será distribuída de forma semanal, conforme organização dos grupos e disponibilidade dos usuários.

5.6.5. Recursos materiais:

5.6.5.1. Parte dos materiais poderá ser fornecida pela Administração Pública, conforme disponibilidade;

5.6.5.2. Eventuais materiais específicos necessários à execução das oficinas deverão ser previstos na proposta, quando de responsabilidade do contratado.

5.6.6. Equipe e execução:

5.6.6.1. A proposta deverá considerar a necessidade de profissionais qualificados para cada tipo de oficina (musical, informática e esportiva);

5.6.6.2. A execução poderá ocorrer de forma simultânea em diferentes grupos ou turnos, conforme organização do SCFV.

5.6.7. Condições locais:

5.6.7.1. Deverão ser consideradas as particularidades do município, incluindo deslocamento, acesso aos equipamentos públicos e características socioeconômicas do público atendido;

5.6.7.2. Recomenda-se a consideração de profissionais com atuação regional, visando maior continuidade e vinculação com a comunidade;

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DA EXCLUSIVIDADE REGIONAL E CRITÉRIOS DE TERRITORIALIDADE

6.1. Com o objetivo de assegurar a plena eficiência e o atendimento às diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a presente contratação observará o critério de **exclusividade regional**, restrito à participação de profissionais e empresas sediados, residentes ou com domicílio no âmbito da **Microrregião de Conceição do Mato Dentro/MG** (composta pelos municípios de Santo Antônio do Itambé, Conceição do Mato Dentro, Serro, Alvorada de Minas, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Morro do Pilar, Rio Vermelho, Serra Azul de Minas, Itambé do Mato Dentro, Passabém, São Sebastião do Rio Preto e Santo Antônio do Rio Abaixo).

6.2. **Requisito de Territorialidade e Exclusividade:** A participação no certame destina-se **exclusivamente** a profissionais e/ou oficinheiros (pessoas físicas ou jurídicas/MEI/ME/EPP) residentes ou com sede e atuação comprovada na Microrregião de Conceição do Mato Dentro/MG, desde que atendidos todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação exigidos no edital.

6.3. **Execução Direta e Presencial:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e presencial nos equipamentos públicos da Administração (especialmente no CRAS e espaços comunitários locais do município de Santo Antônio do Itambé/MG).

6.4. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

6.4.1. A adoção da exclusividade regional pauta-se nos princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento local e no interesse público, fundamentando-se nos seguintes fatores:

6.4.2. **Logística e Custo Operacional:** Maior facilidade e agilidade no deslocamento diário dos profissionais até os locais de execução das oficinas, reduzindo custos operacionais e riscos de atrasos ou faltas na prestação do serviço.

6.4.3. **Vínculo e Conhecimento Local:** Maior familiaridade e identificação dos prestadores de serviço com a realidade socioeconômica de Santo Antônio do Itambé e entorno, facilitando a abordagem pedagógica com as crianças, adolescentes e idosos atendidos pelo SCFV.

6.4.4. **Fortalecimento do SCFV:** Estímulo à integração comunitária, garantindo maior assiduidade, continuidade e regularidade na oferta das oficinas socioeducativas no município.

6.4.5. **Desenvolvimento Local e Regional:** Fomento à economia regional da Microrregião de Conceição do Mato Dentro/MG, promovendo a geração de renda e a valorização da mão de obra e talentos locais.

6.4.6. **Sustentabilidade Ambiental:** Redução das distâncias de deslocamento dos instrutores, diminuindo a pegada de carbono e a emissão de poluentes de transporte (alinhando-se às medidas mitigadoras de impacto ambiental da contratação);



- 6.5. Municípios Abrangidos:** Consideram-se integrantes da Microrregião de Conceição do Mato Dentro/MG os municípios de: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas e Serro;;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXII, f, Lei, 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar diretamente o Contratado para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o Contratado para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. Fica indicado como Fiscal do Contrato o Servidor Sr. (a) Taís Gabriele Pereira Batista, inscrito (a) na matrícula funcional de número 3545

Fiscalização Técnica

- 7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 7.17. O gestor da contratação será o (a) Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. (a) Gelber Minard Ferreira dos Santos, inscrito (a) na matrícula funcional de número 3470.
- 7.18. Cabe ao gestor do contrato:



- 7.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 7.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:
 - 7.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
 - 7.18.8.2. às notificações ou comunicações formais referentes a eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais, fiscais ou previdenciárias do Contratado, enviadas por órgãos de fiscalização ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXII, g, Lei 14.133/21)

- 8.1. A medição e o pagamento dos serviços executados no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) serão realizados com base na efetiva execução das atividades previstas em contrato, observando critérios objetivos de acompanhamento, controle e fiscalização pela Administração Pública.

Recebimento

- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.4. **Prazo de Execução:**
 - 8.4.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 3 dias após a assinatura do instrumento contratual pelas partes e respectiva publicação no PNCP.
 - 8.4.2. O prazo de entrega do objeto confeccionado através da execução dos serviços será de no máximo 5 dias.
- 8.5. **Prazo Para Substituição/Correção:**
 - 8.5.1. Uma vez notificado, o Contratado terá o prazo de até 2 dias úteis para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, contados a partir da data de conformação de recebimento, pela Contratada, de Notificação Extrajudicial, emitida pela Administração Municipal.

Liquidação

- 8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



- 8.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. A Administração deverá realizar consulta para:
- 8.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 8.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

- 8.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



- 8.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.26. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 8.27. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 8.28. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 8.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155, Lei 14.133/21)

- 9.1. Nos termos do [art. 155 da Lei 14.133/21](#) comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.1.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.1.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.1.3. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.6. fraudar a licitação.
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 acima, 9.1.1 acima e 9.1.3 acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.



- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4.1 acima, 9.1.5 acima, 9.1.6 acima, 9.1.11 acima e 9.1.12 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1 acima, 9.1.1 acima e 9.1.3 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4.1 acima, 9.1.5 acima, 9.1.6 acima, 9.1.11 acima e 9.1.12 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1 acima, 9.1.1 acima e 9.1.3 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

- 10.2. O regime de execução do contrato será de **Empreitada por Preço Unitário**.

Crítérios de aceitabilidade de preços

- 10.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

- 10.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
 - f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - h) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - i) **Consórcio de empresas**: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.
- 11.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso**;
 - b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - d) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - e) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): (DISPENSADA PARA PESSOA FÍSICA)**
 - f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado**, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples; **(CASO SE TRATE DE PESSOA FÍSICA)**
- b) **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**, com expedição de no máximo 03 (três) meses antes da data da sessão de licitação, caso se trate de pessoa jurídica. **(CASO SE TRATE DE PESSOA JURÍDICA)**;

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Apresentação de certificados, cursos, declarações ou outros documentos que comprovem conhecimento ou atuação nas áreas das oficinas propostas, tais como:**



- i. Música (percussão e flauta doce);
- ii. Informática (inclusão digital);
- iii. Atividades esportivas (capoeira e jiu-jitsu);

11.4.1. Será admitida a comprovação por experiência prática, quando não houver exigência formal de certificação, especialmente para atividades de caráter cultural e comunitário

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.5.1.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
 - 11.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 11.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 11.6. Quando permitida a participação na licitação de pessoas físicas estrangeiras não residentes no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.7. Na hipótese de o fornecedor ser pessoa física estrangeira não residente no País, para a assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelas respectivas embaixadas ou consulados.
- 11.8. Todos os documentos de habilitação deverão estar em nome do próprio licitante (seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) e com a indicação do mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o enquadramento do participante.
- 11.9. Não serão aceitos documentos apresentados sob número de cadastro (CPF/CNPJ) divergente do licitante cadastrado ou em nome de terceiros, devendo toda a documentação comprobatória referir-se estritamente à pessoa (física ou jurídica) licitante.

12. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 12.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 12.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 12.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

13. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura e publicação do instrumento contratual ou equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 13.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 13.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 13.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 13.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- 13.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 13.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 13.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 13.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 13.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. São obrigações do Contratante:
 - 14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 14.1.2. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
 - 14.1.3. Definir o planejamento, cronograma, horários e organização das oficinas, em conjunto com a equipe técnica responsável;
 - 14.1.4. Disponibilizar espaços físicos adequados para a realização das oficinas, quando necessário;
 - 14.1.5. Fornecer, quando previsto, os materiais básicos indispensáveis à execução das atividades;
 - 14.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 14.1.7. Avaliar os relatórios e demais registros apresentados pelo Contratado;
 - 14.1.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível;
 - 14.1.9. Fornecer as informações necessárias para o adequado desenvolvimento das oficinas;
 - 14.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 14.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência;
 - 14.1.12. Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o cumprimento do contrato;
 - 14.1.13. Comunicar formalmente ao Contratado quaisquer alterações no planejamento ou cronograma das atividades;
 - 14.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados.
 - 14.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, profissionais, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 15.1.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e no planejamento da Secretaria;
 - 15.1.2. Cumprir rigorosamente os horários, cronogramas e carga horária definidos pela Administração;
 - 15.1.3. Garantir a qualidade técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas;
 - 15.1.4. Desenvolver as oficinas socioeducativas de forma contínua, participativa e inclusiva, de acordo com as modalidades previstas na contratação;
 - 15.1.5. Adaptar as atividades às diferentes faixas etárias e perfis dos usuários atendidos pelo SCFV;
 - 15.1.6. Promover atividades que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, observadas as diretrizes do SCFV e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 - 15.1.7. Manter conduta ética, respeitosa e adequada perante os usuários, familiares, servidores e demais envolvidos na execução dos serviços;
 - 15.1.8. Zelar pela segurança, integridade e bem-estar dos participantes durante a realização das atividades;
 - 15.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas;
 - 15.1.10. Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços;



- 15.1.11. Elaborar e apresentar relatórios periódicos das atividades executadas, conforme solicitado pela fiscalização;
- 15.1.12. Manter controle de frequência dos participantes das oficinas;
- 15.1.13. Registrar evidências das atividades realizadas, quando solicitado pela fiscalização;
- 15.1.14. Prestar informações à equipe técnica do SCFV sempre que demandado;
- 15.1.15. Reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização;
- 15.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, quando comprovada sua responsabilidade;
- 15.1.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na contratação;
- 15.1.18. Cumprir as normas legais, administrativas e de segurança aplicáveis à execução das atividades;
- 15.1.19. Guardar sigilo sobre informações de caráter pessoal ou institucional a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto;
- 15.1.20. Não praticar ou permitir qualquer forma de discriminação, violência, assédio ou tratamento inadequado aos usuários atendidos;
- 15.1.21. Observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Pessoa Idosa e demais normas aplicáveis ao público atendido, quando pertinentes;
- 15.1.22. Não utilizar mão de obra infantil, observada a legislação vigente;
- 15.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;
- 15.1.24. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de profissional, quando constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.26. Manter responsável para contato com o Contratante e acompanhamento da execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 15.1.27. Cumprir as demais determinações estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos que integram a contratação.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



- 16.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 17.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 18.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 18.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 18.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. O valor estimado para o certame deverá ter caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme inciso I do artigo 24 da lei nº 14.133/21.
- 19.2. A opção pelo sigilo se dá em razão da necessidade de preservar a competitividade do certame, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como referência para apresentação de propostas, o que poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 19.3. O sigilo do orçamento estimado contribui para a ampliação da disputa, incentivando os licitantes a apresentarem propostas mais econômicas e compatíveis com os preços praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.
- 19.4. Ademais, a medida visa prevenir o direcionamento de preços e possíveis práticas anticompetitivas, assegurando maior lisura, isonomia e transparência no processo licitatório, sem prejuízo do acesso irrestrito aos órgãos de controle, conforme previsto na legislação vigente.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. A presente contratação encontra compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município, estando prevista nas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 20.2. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculada às ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), observando-se a classificação funcional programática correspondente à proteção social básica.
- 20.3. A execução da despesa estará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à prévia reserva de recursos, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da responsabilidade fiscal.
- 20.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F | 822;
 - 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F | 823;



- 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 825;
- 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 826.

20.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 21.2. Fica definido o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

Processo Licitatório nº 0087/2026
Pregão Eletrônico nº 0035/2026
ID Licitar Digital: 114633

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI XXXXX
..... E
.....

Município de Santo Antônio do Itambé, com sede na Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39160-000, inscrito no CNPJ n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado por seu ato por seu Prefeito Municipal Sr. Ronam Wesley Sales, portador da matrícula funcional n.º 3162, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa @fornecedor, inscrita no CNPJ sob nº @cnpj, com sede na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXXXX/XX, e-mail institucional @emailempresa, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número @cpfrepresentante, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023, consolidada, e Processo nº 0087/2026, Pregão Eletrônico nº 0035/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE JIU-JITSU, INFORMÁTICA, CAPOEIRA, FLAUTA DOCE E PERCUSSÃO DESTINADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS**”.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1						

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O [Termo de Referência](#);

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura e publicação do instrumento contratual ou extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 1.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.4.4. Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- 1.4.5. Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 1.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) ou equivalente.
- 1.5. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



- 1.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 1.9. **Regime de Execução:** O regime de execução do contrato será de **Empreitada por Preço Unitário**, em razão da prestação continuada de serviços socioeducativos medidos por horas efetivamente prestadas/mês de atendimento.
- 1.10. **Condições e Prazos de Execução:**
- 1.10.1. **Início dos Serviços:** A execução dos serviços deverá iniciar-se em até **3 (três) dias** após a assinatura do instrumento contratual pelas partes e sua respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.10.2. **Horário e Local:** As oficinas serão prestadas presencialmente nos equipamentos públicos do Município (especialmente no CRAS/equipamentos comunitários) localizados na Rua C, 47 – Planalto, Santo Antônio do Itambé/MG, no horário das **07:00 às 16:00 horas**, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 1.10.3. **Rotinas e Substituição:** A CONTRATADA deverá garantir a continuidade das atividades e a qualidade pedagógica, comprometendo-se a reparar, corrigir ou substituir o profissional no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após notificação formal da Administração.
- 1.11. **Prazos e Condições de Recebimento do Objeto:**
- 1.11.1. **Recebimento Provisório:** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências técnicas e a frequência dos usuários.
- 1.11.2. **Recebimento Definitivo:** O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e quantidade das oficinas e consequente aceitação formal.
- 1.12. **Modelo de Gestão e Fiscalização:**
- 1.12.1. **Gestor do Contrato:** Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **Gelber Minard Ferreira dos Santos** (Matrícula nº 3470).
- 1.12.2. **Fiscal do Contrato:** Fica indicada como Fiscal do Contrato a servidora Sra. **Taís Gabriele Pereira Batista** (Matrícula nº 3545).
- 1.12.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas nos exatos termos das atribuições e rotinas detalhadas no [Termo de Referência](#) (Anexo I do Edital).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.13. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.
- 1.14. O **CONTRATADO** deverá executar o objeto contratual de forma direta e pessoal (quando pessoa física) ou por meio do seu próprio corpo docente/técnico credenciado (quando pessoa jurídica), sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação das oficinas socioeducativas a terceiros
- 1.15.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 1.16. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX)**;
- 1.17. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.18. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 1.19. **Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhado do relatório de execução dos serviços, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.
- 1.19.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará a conformidade da Nota Fiscal (dados do contrato, período de execução, valores e eventuais retenções tributárias) e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do **CONTRATADO**.



- 1.19.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo será sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias.
- 1.20. **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 1.21. **Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.
- 1.21.1. Considera-se data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 1.21.2. No momento do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias cabíveis previstas na legislação vigente, exceto para as empresas regularmente optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação oficial.
- 1.22. **Antecipação de Pagamento:** Não será permitida a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.
- 1.23. **Atualização Monetária por Atraso:** Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data limite para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária
- 1.24..

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 1.25. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no [Termo de Referência](#), anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.26. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 1.26.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.26.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no [Termo de Referência](#);
- 1.26.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 1.26.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 1.26.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.26.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no [Termo de Referência](#);
- 1.26.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.26.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:
- 1.26.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto **CONTRATADO**;
- 1.26.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;
- 1.26.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
- 1.26.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 1.26.8.5. demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 1.26.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.
- 1.26.9. Cientificar o município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 1.26.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 1.26.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.26.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 1.26.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



- 1.26.14. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.27. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.28. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1.32.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.32.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.32.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
 - 1.32.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 1.32.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 1.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.34. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.35. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 1.36. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 1.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 1.38. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 1.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 1.42. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 1.44. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



- 1.45. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.46. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.47. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.48. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.50. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.51. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.52. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 1.52.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.53. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.54. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.55. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 1.56. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 1.57. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 1.58. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.59. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o [Termo de Referência](#), no prazo determinado;
- 1.60. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.61. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.62. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1.63. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.
- 1.64. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.65. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 1.66. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.67. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.
- 1.68. O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- 1.69. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.70. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.71. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD**, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.72. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.
- 1.73. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.
- 1.74. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da **LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.75. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.76. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no [Termo de Referência](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 1.77. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 1.78. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 1.79. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 1.80. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.81. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 1.82. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 1.83. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 1.83.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.83.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.83.3. Das indenizações e multas.
- 1.84. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 1.85. O **CONTRATANTE** poderá ainda:
- 1.85.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 1.85.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.
- 1.86. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1.87. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- 1.88. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.89. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.90. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 1.91. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.92. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município, na dotação abaixo discriminada:
- 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F | 822;
 - 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F | 823;
 - 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 825;
 - 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 826;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.93. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 1.94. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 1.95. Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0087/2026
Pregão Eletrônico nº 0035/2026
ID Licitar Digital: 114633

O município de Santo Antônio do Itambé/MG, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, bairro Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, cep: 39.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronam Wesley Sales, inscrito na matrícula funcional sob o número 3162, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 0035/2026, homologado XXXXX-XXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX, Processo Licitatório número 0087/2026, **RESOLVE** registrar os preços da XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e-mail institucional @emailempresa, neste ato representada pelo (a) seu (a) Representante Legal, Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, qualificado (a) como XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotada, atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no Decreto Municipal nº 0080, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE JIU-JITSU, INFORMÁTICA, CAPOEIRA, FLAUTA DOCE E PERCUSSÃO DESTINADAS A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS”**.

1. EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.2. Condições de Execução e Início dos Serviços:

- 1.2.1. A execução das oficinas socioeducativas ocorrerá de forma continuada e presencial, devendo iniciar-se no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento e confirmação da Ordem de Serviço/Convocação emitida pelo Órgão Gerenciador, em estrita conformidade com o cronograma e planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 1.2.2. As atividades serão desenvolvidas nos equipamentos públicos municipais indicados pela Administração (especialmente no CRAS ou espaços comunitários), localizados na Rua C, 47 – Planalto, Santo Antônio do Itambé/MG, no horário de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00 horas, de acordo com as especificações e carga horária de cada oficina (Jiu-Jitsu, Capoeira, Informática, Percussão e Flauta Doce) definidas no Termo de Referência.

1.3. Prazos e Condições de Recebimento do Objeto:

- 1.3.1. **Recebimento Provisório:** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente no prazo de até **5 (cinco) dias**, mediante termo detalhado elaborado pelos fiscais técnico e administrativo, após a verificação do cumprimento das especificações pedagógicas e das folhas de frequência dos usuários.
- 1.3.2. **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a comprovação da qualidade, regularidade da carga horária e aceitação formal dos relatórios de execução.

1.4. 3. Prazo para Correção e Substituição de Profissional:

- 1.4.1. Na hipótese de apuração de falhas, ausência não justificada ou desacordo com as especificações exigidas, o Fornecedor Registrado será notificado para reparar, corrigir ou substituir o profissional/instrutor no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.5. 4. Modelo de Gestão e Fiscalização:

- 1.5.1. **Gestor da Ata:** Fica indicado como Gestor o Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **Gelber Minard Ferreira dos Santos** (Matrícula nº 3470).
- 1.5.2. **Fiscal da Ata:** Fica indicada como fiscal a servidora Sra. **Taís Gabriele Pereira Batista** (Matrícula nº 3545).

- 1.6. A fiscalização acompanhará e registrará em relatório próprio todas as ocorrências relativas à prestação dos serviços, atestando a efetiva execução para fins de medição e pagamento.

2. SUBCONTRATAÇÃO

- 2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 2.2. O Fornecedor Registrado deverá executar o objeto de forma direta, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação das oficinas socioeducativas a terceiros, devendo todas as atividades ser



desempenhadas diretamente pelo licitante vencedor ou por seus profissionais/instrutores devidamente credenciados e qualificados.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será o Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Liquidação da Despesa:

- 5.1.1. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento formal da Nota Fiscal ou Fatura acompanhada do Relatório Mensal de Execução das Oficinas e ateste de frequência emitido pela fiscalização.
- 5.1.2. Para fins de liquidação, a Administração verificará a exatidão dos dados do documento fiscal, bem como a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista do Fornecedor Registrado (CNDT, FGTS, INSS e Fazendas).
- 5.1.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer fato impeditivo causado pelo Fornecedor Registrado, o prazo de liquidação ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus ou encargos para o Órgão Gerenciador.

5.2. Prazo e Forma de Pagamento:

- 5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de finalização e homologação da liquidação da despesa.
- 5.2.2. O pagamento será creditado em conta bancária de titularidade do Fornecedor Registrado, mediante ordem bancária, considerando-se quitado o valor no dia da emissão do respectivo comprovante.

5.3. Retenções Tributárias e Antecipação:

- 5.3.1. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, ressalvados os casos de empresas optar pelo Simples Nacional devidamente comprovados nos autos.
- 5.3.2. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a antecipação de pagamentos antes da efetiva prestação dos serviços.

5.4. Atualização Monetária por Atraso:

- 5.4.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do vencimento do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da variação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

6. GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (art. 92, XIII)

- 6.1. O prazo e as condições de garantia dos serviços prestados observarão as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os padrões de qualidade técnica e pedagógica exigidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 6.2. A garantia da adequada prestação do serviço compreende a obrigação do Fornecedor Registrado de:
 - 6.2.1. Manter a continuidade e a qualidade na execução das oficinas socioeducativas durante toda a vigência do contrato ou da ordem de serviço;
 - 6.2.2. Garantir que as atividades sejam ministradas por profissionais/instrutores devidamente habilitados, capacitados e aptos ao atendimento das faixas etárias e perfis dos usuários acompanhados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
 - 6.2.3. Reparar, corrigir, complementar ou refazer, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da notificação formal da Administração e às suas expensas, as aulas, oficinas ou relatórios em que se verificarem falhas, omissões, ausências não justificadas ou desacordo com os padrões técnicos e metodológicos estabelecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na abertura da sessão.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Ata de Registro de Preços, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade do Fornecedor, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dos itens da Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preços;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21 comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 11.1.5. fraudar a licitação.



- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **11.1.1 acima**, **11.1.2 acima** e **11.1.2.5 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **11.1.4 acima**, **11.1.5 acima**, **11.1.6 acima**, **11.1.7 acima** e **11.1.8 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1 acima**, **11.1.2 acima** e **11.1.2.5 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4 acima**, **11.1.5 acima**, **11.1.6 acima**, **11.1.7 acima** e **11.1.8 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1 acima**, **11.1.2 acima** e **11.1.2.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.2.5 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 11 acima.
- 12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Conforme justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), **não será admitida a adesão (carona)** à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório.
- 13.1.1. 13.1. During a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 13.1.2. 13.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 13.1.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 13.1.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 13.2. Dos Limites para as Adesões:
- 13.2.1. As contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.
- 13.2.2. O quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder ao **dobro (200%)** do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 13.3. Vedação a Acréscimo de Quantitativos:
- 13.3.1. É expressamente vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 14.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, **não poderá ser renovado** o quantitativo originalmente registrado.
- 14.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 14.1.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação expressa da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 14.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 14.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 14.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 14.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 14.4.2. 14.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



- 14.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 14.4.3. Mantiverem sua proposta original.
- 14.4.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 14.5. O registro a que se refere o **item 14.4.2** tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário titular da Ata.
- 14.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 14.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 14.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula de **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**.
- 14.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 14.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 14.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 14.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no **item 14.9**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o **item 14.2.1** aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 14.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 14.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 15.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



- 16.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 16.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 16.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 16.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 16.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 16.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 16.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 17.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 16.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 16.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 17.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2 e no item 16.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 16.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

- 17.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 17.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 17.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 17.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 17.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 17.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 17.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 17.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 17.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 17.4.1.** Por razão de interesse público;



- 17.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
17.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 18.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

19. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

21. FORO (art. 92, §1º)

- 21.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

22. CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao **edital**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

